

PROPOSTA DA COMISSÃO TÉCNICA

Alteração ao Regulamento do Sistema de Abono ANC

2013

Inclusão de um novo Artigo 3º, fazendo renumerar o actual Artigo 3º e todos os artigos subsequentes, destinado a permitir a mudança de grupos a pedido dos armadores e com a seguinte redacção:

3. MUDANÇAS DE GRUPO

- 3.1 Os proprietários dos veleiros com abono ANC poderão requerer à CT a transição para um grupo diferente daquele a que corresponde o abono da sua embarcação, determinado nos termos dos artigos 2.1 a 2.5, nas seguintes condições:
 - 3.1.1 o barco requerente tem que satisfazer os requisitos do grupo para onde pretende mudar;
 - 3.1.2 Apenas são permitidas transições entre os grupos A e B e entre os grupos B e D;
 - 3.1.3 caso o novo grupo corresponda a um grupo com abonos superiores ao da embarcação requerente, o barco receberá como novo abono o valor correspondente ao limiar de separação entre os grupos;
 - 3.1.4 caso o novo grupo corresponda a um grupo com abonos inferiores ao da embarcação requerente, o barco manterá o valor de abono.
- 3.2 Após apreciação e aprovação do requerimento, a CT emitirá o novo certificado de abono da embarcação com a menção do novo grupo e com o valor de abono (FCT) determinado nos termos dos números anteriores, indicando ainda que o certificado foi assim emitido a pedido do proprietário.